

estipulada no Convênio autorizado por esta Lei, no valor de 80% de seu custo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 26 de agosto de 1975.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 21/75

"Autoriza a construção de Imóveis no Povoado de Novo Horizonte, e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um conjunto de 38 (trinta e oito) lojas, na quadra do Mercado Municipal, no povoado de Novo Horizonte, de conformidade com as especificações e características da planta anexa.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá contratar com os interessados na exploração do comércio em geral, ou com terceiros, mediante Edital de chamamento à construção, unitária ou não, das lojas, nos moldes indicados no artigo anterior.

Art. 3º - Aos outorgados contratados, reservá-se o direito preferencial à locação do imóvel construído, pelo espaço de tempo necessário ao ressarcimento das despesas feitas com a construção, que lhe serão creditadas em parcelas mensais, a título de aluguel.

Art. 4º — O prazo da locação não será superior a 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por igual período mediante reajustamento do valor locativo, se as partes contratantes nisso acordarem.

Art. 5º — Sendo o prazo estipulado no artigo 3º (terceiro) os imóveis serão incorporados ao Patrimônio Municipal pelo valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 26 de agosto de 1975.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 22/75

"Dispõe sobre a concessão de pensão às viúvas dos ex servidores Municipais que menciona, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou e sancionou a lei seguinte:

Art. 1º — Será concedido às Sras. Adélia Antunes Silva e Ednita Alves Martins, respectivamente viúvas dos ex servidores aposentados Fligino Sagundes Jacome e Avelino José de Oliveira, a pensão mensal de 200,00 (duzentos cruzeiros) a cada uma.

Art. 2º — Extingui-se a pensão no caso da beneficiária contrair casamento ou vir usufruir